



DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas, do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

- Auto Clinic, Limitada.
Linebusiness, Limitada.
Estúdio Box Angola (SU), Limitada.
Metros. H (SU), Limitada.
Gerutame Comercial (SU), Limitada.
HUDANI — Imobiliária e Gestão, Limitada.
Firmuendi, Limitada.
Capitalport, S. A.
E. Lopes & Melos, Limitada.
Santos UG (SU), Limitada.
Complexo Comercial Zola Onesi, Limitada.
ALIVET — Alimentação e Veterinária, Limitada.
Multichoice Angola, Limitada.
Sedil (SU), Limitada.
Lukenny Gabriel. (SU), Limitada.
A. K. R. A.-Dias, Limitada.
HR & ER, Limitada.
Organizações 2AA & 1F, Limitada.
Ósculo, Limitada.
Konkistar Brilha, Limitada.
TCHISSOLA YAMI — Comércio a Retalho, Limitada.
Aveconstroi, Limitada.
GINGATEK (ANGOLA) — Soluções Informáticas, Limitada.
Construcunha Construções (SU), Limitada.
Suigeneris-XP (SU), Limitada.
LISCAP — Comunicação (SU), Limitada.
Camy JDD (SU), Limitada.
Doce, Quente & Bom Angola, Limitada.
Zarelli (SU), Limitada.
Carvalho Santos (SU), Limitada.
Seven-Discipulos, Limitada.
Clérta & Filhos, Limitada.
R. S. I. (SU), Limitada.
Organizações Praia & Katia O. P. K., Limitada.
DTR — Comercial (SU), Limitada.
S. J. A. N., — Investment Group, Limitada.
Ataliba Miguel & Filhos, Limitada.
Happy Travel (SU), Limitada.
Grupo Martins Macedo, Limitada.
NRR — Agência de Viagem e Prestação de Serviços, Limitada.
Globo Clima, Limitada.
CALUYVARES — Prestação de Serviços, Limitada.
3Enia Mini Mercado & Café, Limitada.
Raizes Futuras (SU), Limitada.
Amarantu, Limitada.
Lundemba Cosméticos, Limitada.
UNIFORMA — Sociedade de Formação e Desenvolvimento Humano, Limitada.
BAYVIEW — Investimentos, Limitada.
Electropoltec, Limitada.
Transguimas (SU), Limitada.
HABITÁ — Organizações Comercial Agro-Industrial Representações e Distribuições, Limitada.
Brumar, Limitada.
ORGANIZAÇÕES MAMBOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Lino de Sousa Enterprise, Limitada.
Ajacorp, Limitada.
Boanerger (SU), Limitada.
Rectificação:
«Casa Nôva Visão, Limitada».
«Krexendo, S. A.».
Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.
«A. V. A. — Transportes».
«A. C. C. M. — Comercial».

«M. A. C. — Comercial».
 «N. S. S. — Comercial».
 «J. A. S. C. — Prestação de Serviços».
 «Novo Rumo».
 «Tromarc».
 «A. M. N. — Prestação de Serviços».
 «Celso Bruno Casimiro da Silva».
 «Maria Inês Alfredo».
 «M. I. C. F. A. — Comercial».
 «E. F. M. T. — Comercial».
 «Sousa Trinta».
 «Dinis Bento Kalipa Ventura».
 «A. M. R. — Prestação de Serviços».
 «C. R. R. — Comercial».
 «Lugóxa — Comercial».
 «S. N. H. J. — Prestação de Serviços».
 «Francisca Capingano Duarte».
 «M. O. B. — Comercial».
 «D. J. B. — Comercial de Domingos José Barbante».
 «Adelina Miguel Lundandi Panzo».
 «Barnarda Lucinda».
 «Helizander — Comercial».
 «Betatela — Comercial».
 «Paula Santos — Comercial».

Auto Clinic, Limitada

Certifico que, com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 971-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração, parcial do pacto social na sociedade «Auto Clinic, Limitada».

No dia 4 de Julho de 2011, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ibrahim Abou Khalil, Casado, natural de Koulaile, titular do Passaporte n.º 0895222, de nacionalidade libanesa, a residir acidentalmente nesta Cidade de Luanda, Rua General Roçadas, n.º 5, rés-do-chão, Bairro Maculusso, Ingombota, titular, que outorga neste acto na qualidade de mandatário, em nome e representação de Mohamed Tajideen, casado com Khadija Hijazi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de kenema, Serra Leoa, mas de nacionalidade Belga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Cafaco, n.º 22, 4.º andar, Apartamento 41, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º P023375/01235608, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2009;

Segundo: — Maria da Conceição Aguiar Manita, divorciada, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Comuna do Maculusso, Rua Moisés Cardoso (Kami), n.º 20, 5.º andar, apartamento B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000873558KS038, emi-

tido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Maio de 2011, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e representação de Nilson Roberto Manita Ferreira, solteiro, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Comuna do Maculusso, Rua Moisés Cardoso (Kami), n.º 20, 5.º andar, apartamento B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000258896LA037, emitido pela Direcção nacional de identificação, aos 10 de Janeiro de 2011;

Terceiro: — Sidney Carlos Manita Ferreira, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua Moisés Cardoso (Kami) n.º 20, 5.º andar, Apartamento B, Comuna do Maculusso, Município da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000258900LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 21 de Setembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém o primeiro e segunda outorgantes, e a suficiência dos seus poderes para este acto, por meio das procurações emitidas por este Cartório, que aqui arquivo.

E disseram o primeiro e segunda outorgantes:

Que, os seus representados são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «Auto Clinic, Limitada», com sede em Luanda, na Rua do Centro Cultural Dr. António Agostinho Neto, n.ºs 27-29, Bairro Operário, Município do Sambizanga, constituída por escritura de 17 de Abril de 2008, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca, com capital social de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 350.000,00, pertencente ao sócio Mohamed Tajideen, e outra do valor nominal de Kz: 150.000,00, pertencente ao sócio Nilson Roberto Manita Ferreira, respectivamente, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 628-08.

Que, em obediência ao estabelecido em acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 24 de Junho de 2011, e com o consentimento do outro sócio, pela presente escritura, o representante do primeiro outorgante Mohamed Tajideen, detentor de uma quota liberada do valor nominal de Kz: 350.000,00, cede, pelo seu valor nominal, já pago e recebido, ao terceiro outorgante, ao que dá competente quitação e o cessionário é admitido como novo sócio.

Que, deste modo o sócio Mohamed Tajideen aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar e renúncia expressamente à gerência e administração da sociedade.

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto, social da sociedade, nomeadamente o seu artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social e de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Sidney Carlos Manita Ferreira, e outra quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nilson Roberto Manita Ferreira, respectivamente.

Finalmente disseram os outorgantes:

Que continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta avulsa da sociedade, para inteira validade deste acto;
- c) Procurações emitidas a favor dos primeiros e segunda outorgantes para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo no prazo de 90 dias.

Assinados: Ibrahim Abou Khalil, Maria da Conceição Aguiar Manita, Sidney Carlos Manita Ferreira.

O Notário Assinado: Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

Imposto de selo: Kz: 625,00 (seiscentos e vinte e cinco kwanzas).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-13253-L01)

Linebusiness, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre Luís José Dambi, casado com Ângela Karina Dayo Batalha Dambi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Eurico, n.º 33, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000171175LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Maio de 2011, que outorga neste acto por si individual-

mente e como representante legal do seu filho menor consigo convivente de nome Luís Daniel Batalha Dambi, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 1395/2011, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 31 de Maio de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LINEBUSINESS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social «Linebusiness, Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, n.º 33, Zona 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação e treinamento, consultoria e auditoria, estudos de impacte ambiental, edição e publicação de jornais, revistas, periódicos, páginas e conteúdos de internet, edição e impressão gráfica de livros, jornais e periódicos, veiculação e divulgação de anúncios, textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio, serviços de emissão de rádio e televisão, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, restauração, hotelaria, turismo e similares, agro-pecuária, informática e construção de páginas de internet, telecomunicações, actividade mineira e florestal, comercialização de equipamentos tecnológicos, telefones e acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, serviços *rent-a-car*, comercialização e reparação de veículos automóveis, estacionamento colectivo de automóveis, concessionária de material e acessórios de automóveis, comércio de representações, fabricação de blocos

e vigotas, comercialização de cimento, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, farmácia, comercialização de material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, captação de imagens e otografia, serviços de gestão de cantinas, refeitórios, dormitórios, imóveis e condomínios, comercialização e instalação de material e equipamento eléctrico, venda de material e mobiliário de escritório, escolar e residencial, decoração, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, impressão, salão de beleza, agência de viagens e turismo, promoção e mediação mobiliária, relações públicas, representação comercial e industrial, venda de gás de cozinha, desporto, recreação e ginásio, comercialização e instalação de material e equipamento de sinalização rodoviária, vídeo clube, discoteca, realização de espectáculos, actividades e eventos culturais, desportivos, artísticos e de lazer, jardinagem e manutenção de espaços verdes, serviços de segurança privada, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, formação e ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber-café*, livraria e papelaria, serviço de táxi e transporte público, serviço de suporte técnico de tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, concepção, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, engenharia e arquitectura; serviços de higiene e limpeza de edifícios e instalações públicas e privadas, desinfestação, recolha, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, tóxicos e perigosos, aterros sanitários, centrais de tratamento, reciclagem, compostagem e incineração e prestação de serviço à indústria petrolífera.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem, desde que permitido por lei.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, participar e/ou colaborar com agrupamentos de empresas e associações sob qualquer forma não proibida por lei e em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram com o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social, Suprimento, Aumento, Cessão e Dissolução

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas;

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas) correspondente a

85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís José Dambi;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Daniel Batalha Dambi.

ARTIGO 5.º

(Suprimentos e outras prestações)

1. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos e as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do respectivo sócio no momento do contrato respectivo.

3. A validade do contrato de suprimento depende da forma escrita.

ARTIGO 6.º

(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos da lei.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando os eventuais direitos de preferência.

ARTIGO 7.º

(Cessão, oneração e amortização de quotas)

1. A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos esta fica dependente do consentimento da sociedade tomada em Assembleia Geral, por maioria dos votos representativos do capital social, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dela não quiser fazer uso.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, dotado de poderes necessários para o efeito.

2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

4. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO III

Gerência, Assembleia Geral e Lucros

ARTIGO 9.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís José Dambi, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente pode delegar, inclusive em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, designadamente letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

4. Sem prejuízo no disposto no n.º 1 e de outros casos especialmente previstos no presente contrato e na lei, a sociedade obriga-se também pela assinatura de um procurador da sociedade, agindo este no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, e quando regularmente constituída representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, quando a lei não exija formalidades especiais, por carta registada entregue pessoalmente ao respectivo destinatário, por qualquer meio que permita comprovar a sua recepção no endereço indicado por este à sociedade, mediante documento escrito.

3. A Assembleia Geral pode ser convocada por e-mail ou outro meio electrónico, desde que seja utilizado um meio adicional de comunicação que assegure e comprove a sua recepção pelo respectivo sócio.

4. Caso algum sócio esteja ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com o tempo suficiente para que o sócio ausente possa comparecer.

ARTIGO 11.º (Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos ou destinos especiais criados

em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços e demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março de imediato.

ARTIGO 13.º (Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 14.º (Lei aplicável)

No omissivo regularão as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2577-L03)

Estúdio Box Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 31 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António José Farmhouse Varandas, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bulá, n.º 78, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Estúdio Box Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 338/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESTÚDIO BOX ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Estúdio Box Angola (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador Prazeres, n.º 50, podendo

transfери-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António José Farmhouse Varandas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António José Farmhouse Varandas, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5265-L03)

Mettros. H (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Hupsel Carlos Vieira Constantino, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Bula Matadi, n.º 20, 10.º andar, Casa n.º 101, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mettros. H (SU), Limitada», registada sob o n.º 340/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE METTROS. H (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mettros. H (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Bula Matadi, n.º R20 10.º/101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o projecto de arquitectura, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hupsel Carlos Vieira Constantino.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Hupsel Carlos Vieira

Constantino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5271-L03)

Gerutame Comercial (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Nginga das Dores Branco Conduca, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício T9, rés-do-chão, Apartamento 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Gerutame Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 333/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GERUTAME COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gerutame Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Ongevia, Rua da Ongevia, sem número (na via Expresso), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restaurante, hotelaria e turismo, prestação de serviços, salão de beleza, centro infantil, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, construção civil, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Nginga das Dores Branco Conduca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente-única Nginga das Dores Branco Conduca, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5273-L03)

HUDANI — Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Setembro de 2012, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre Cristina Novo Sá, casada, natural de Luanda, residente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, n.º 48, que outorga neste acto como mandatária de Hugo David Black Viegas da Costa Miranda, solteiro, maior, natural de Freguesia da Luz, Portugal, de nacionalidade angolana, resi-

dente em Luanda, Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 125 e Daniela Black Viegas da Costa Miranda, solteira, maior, natural de Lagos, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Sambizanga, Bairro Cruzeiro, Rua Cónego Manuel Neves, n.º 125;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Setembro de 2012. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HUDANI — IMOBILIÁRIA E GESTÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «HUDANI — Imobiliária e Gestão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 125, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social a compra, venda, gestão e administração de imóveis, importação e exportação de artigos de comércio e indústria, prestação de serviços, construção e obras públicas, consultadoria e formação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

4.º

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hugo David Black Viegas da Costa Miranda e Daniela Black Viegas da Costa Miranda

2. Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Hugo David Black Viegas da Costa Miranda e Daniela Black Viegas da Costa Miranda, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro década ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato,

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7335-L01)

Firmuendi, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início à folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António Muendi, casado com Florinda Albino Francisco Muendi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número;

Segundo: — Francisco Firmino, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Felismina Panguela Emiliano Firmino, de 11 (onze) anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda e consigo convivente;

Terceiro: — Latoia Maria Francisco Muendi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kikolo, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 902;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FIRMUENDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Firmuendi, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 902, Bairro Kicolo, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, indústria de panificação, calçados e confecções, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, telecomunicações, informática, construção civil e obras públicas, educação, formação técnico-profissional, saúde, venda de medicamentos, revenda de combustíveis, lubrificantes e peças de automóveis, transportes rodoviários, marítimos e aviação civil, exploração florestal, pesquisa e exploração de diamantes, petróleo, rochas ornamentais e metais raros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Domingos António Muendi e Francisco Firmino; e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Felismina Panguela Emiliano Firmino e Latoia Maria Francisco Muendi, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Firmino e Domingos António Muendi, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5320-L02)

Capitalport, S. A.

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Capitalport, S. A.» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CAPITALPORT, S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Capitalport, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Comandante Gika, n.º 279, 1.º andar, Direito, Alvalade, Luanda.

§Único: — O Conselho de Administração poderá destacar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

§1.º — A sociedade tem por objecto social a gestão de participações sociais, gestão de portos e aeroportos, importação e exportação, prestação de serviços, distribuição, comércio geral, hotelaria, turismo, actividades recreativas e culturais, gravação, produção e distribuição de audio-visual, organização de espectáculos e agenciamento de artistas, imobiliária, promoção imobiliária, e construção civil, empreitadas e obras públicas, celebração de contratos relativos ao direito de transmissão televisiva, radiotelefonía e internet, promoções e gestão de formação profissional, consultoria e prestação de serviços no domínio de contabilidade e auditoria financeira desportiva, *marketing*, manufacturação de distribuição de material e equipamento desportivo nomeadamente máquinas para ginásios, suplementos nutricionais, bebidas não alcoólicas, software e hardware informático, televisão e radiodifusão, assim como a importação e exportação de mercadoria e equipamento diverso, agricultura, floricultura, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais que os accionistas acordarem e sejam permitidas. Podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1000 acções do valor nominal de Kz: 2.100,00 (dois mil e cem kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§1.º — As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções, podendo ser convertíveis em nominativas.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável

e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade é livre, não sendo necessária a concessão ou recusa de autorização deliberada pelos sócios em Assembleia Geral.

§2.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular (es) das acções, nos termos do parágrafo um.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

§2.º — Cada acção corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de número de acções inferior a cem, podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral,

até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, o julguem conveniente ou a requerida por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por três a cinco membros, sendo que o presidente que terá voto de qualidade em caso de empate.

§2.º — Em um caso e morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até a reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de certas matérias de administração, atribuindo-se para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar bens móveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como particular em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado, agindo no âmbito da competência que lhe for confiada;
- d) Pela assinatura de um dos membros de Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal, serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 24.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO 25.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará a modo.

ARTIGO 26.º
(Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislação complementar em vigor, bem como os acordos firmados pelos accionistas e os regulamentos internos a aprovar pela Assembleia Geral.

(15-5325-L02)

E. Lopes & Melos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eliseu Melo Lopes, casado com Anabela da Costa Manico Melo Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14-A, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Anabela da Costa Manico Melo Lopes, casada com Eliseu Melo Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Travessa Ribatejo, Casa n.º 5, e em nome e representação de seus filhos menores, Víctor Belo Manico Melo Lopes, de 11 (onze) anos de idade, Aniele Belmo Manico de Melo Lopes, de 6 (seis) anos de idade e Ana Elisa Manico Melo Lopes, de 1 (um) ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. LOPES & MELOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «E. Lopes & Melos, Limitada», com sede em Luanda, Angola, Município de Viana, Bairro do Km 14-A, Rua da Quinta Rita, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, actividade em tempos livres (ATL), actividade de hotelaria e turismo, restauração, organização de eventos e de actividades lúdicas e desportivas, produção e comercialização de aves e ovos, avicultura, agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, promoção e realização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, táxi, *rent-a-car*, indústria transformadora, comercialização

de gás butano, exploração mineira e florestal, exploração e extracção de inertes e seus derivados, bombas de combustíveis, importação e exportação, a sociedade pode ainda prestar serviços às empresas, praticar actos de comércio, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 5 (cinco) quotas, as quais têm a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Melo Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Anabela da Costa Manico Melo Lopes;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Belo Manico Melo Lopes;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Aniele Belmo Manico de Melo Lopes;
- e) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Elisa Manico Melo Lopes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eliseu Melo Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5326-L02)

Santos UG (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Augusto da Silva Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, n.º 72, 1.º andar, Apartamento n.º 8, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«Santos UG (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.642/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTOS UG (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Santos UG (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Bula, Prédio n.º 72, Apartamento n.º 8, Bairro do São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os eleitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a publicidade, produção audiovisual, comunicação social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infan-tário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Augusto da Silva Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5327-L02)

Complexo Comercial Zola Onesi, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Zola Onesi, casada com Manuel Zola Lopes Onesi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 7;

Segunda: — Eminence Zola Onesi, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Pontô, Casa n.º 47;

Terceira: — Evody Zola Onési, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortala Mohamed, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPLEXO COMERCIAL ZOLA ONESI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Complexo Comercial Zola Onesi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Mortala Mohammed Casa n.º 47, Bairro da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, ginásio, fisiculturismo, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de fisiculturismo, prestação de serviços de segurança privada, infantário, serviços de creches; importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, prestação de serviços escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, ofi-

cina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Zola Onesi, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eminence Zola Onesi e Evody Zola Onési, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Zola Onesi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobrevivias e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5329-L02)

ALIVET — Alimentação e Veterinária, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Ferreira Galiano Celestino, casado com Domingas João Cristóvão da Costa Celestino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Travessa António Manuel Noronha, Casa n.º 25;

Segundo: — Susana Maria de Jesus Carbo Batista, solteira, maior, natural da França, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Sambizanga, Rua Ndunduma, Prédio n.º 179, 5.º andar, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALIVET — ALIMENTAÇÃO
E VETERINÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALIVET — Alimentação e Veterinária, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Vila Mateus, casa sem número, Bairro do Capolo 2, Distrito Urbano do Kilamba Xiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fabricação de alimentos compostos para animais, matérias-primas para fabrico de rações, equipamentos, produtos veterinários e agro-pecuária, prestação de serviços especializados em produção e comércio de alimentos compostos para animais, bem como toda a generalidade de produtos e serviços de veterinária e agro-pecuária, actividade de agente de comércio e representação de produtos, indústria transformadora, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalização, transporte de mercadorias, representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ferreira Galiano Celestino e a outra quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Suzana Maria de Jesus Carbo Batista, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a pessoa a ser eleita em Assembleia Geral, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5332-L02)

Multichoice Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Multichoice Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Vanessa Cristina Pinto Alves da Silva Fernandes, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 439, com domicílio profissional em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Major Kanhangulo, no Edifício Monumental, n.º 290, 1.º Direito, que outorga neste acto na qualidade de Procuradora da «Multichoice Africa Limited», sociedade constituída e existente ao abrigo da Lei das Maurícias, com sede em 6th Floor, Tower A, One Cybercity, Ebene, Maurícias e também como procuradora da sociedade «Multichoice Angola, Limitada», com sede em Angola, Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, na Rua CS 5B, sem número, Via A1, Edifício Potche 3, constituída por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 4.257-14, Número de Identificação Fiscal 5417311693, com o capital social de Kz: 100.000,00, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Etienne Albert Brechet e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Megan Nicole Brechet Amamou;

Segunda: — Megan Nicole Brechet Amamou, casada com Rachid Amamou, sob o regime de separação de bens, natural de Chene-Bogerries, Suíça, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, que outorga neste acto na qualidade de sócia da «Multichoice Angola, Limitada»;

E declarou a segunda outorgante, que:

Pela presente escritura e em conformidade com a deliberação acima mencionada, na qual a sociedade prestou o seu consentimento, cede a favor da «Multichoice Africa

Limited», livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade da quota que detém na sociedade «Multichoice Angola, Limitada», pelo respectivo valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), montante que já recebeu e do qual dá correspondente quitação: E, deste modo afasta-se definitivamente da sociedade «Multichoice Angola, Limitada», nada mais tendo dela a reclamar;

Pela primeira outorgante foi dito:

Que, na qualidade em que intervém, a sua representada «Multichoice Africa Limited», aceita a precedente cessão de quota que lhe foi feita, nos precisos termos exarados nesta escritura e consequentemente é admitida como nova sócia da sociedade «Multichoice Angola, Limitada», com todos os direitos e obrigações inerentes a essa qualidade.

Mais foi dito pela primeira outorgante:

Que, na qualidade de procuradora e representante da «Multichoice Angola, Limitada», em função da cessão de quota acima descrita, e nos termos da deliberação unânime por escrito, altera os artigos 5.º, alínea b) e 27.º n.º 1, alínea b), dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, no montante em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e resulta da soma das duas seguintes quotas:

b) Uma quota com o valor nominal em Kz: 30.000,00, equivalente a USD 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30% do capital social da sociedade, detida por «Multichoice Africa Limited».

ARTIGO 27.º
(Comunicações)

Salvo disposição em contrário nestes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e as sócias, e entre este, devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado, para as moradias e ao cuidado das seguintes pessoas:

b) Se endereçada à sócia «Multichoice Africa Limited, 6th Floor, Tower A, One Cybercity, Ebene, Maurícias.

Finalmente, declaram que permanecem firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5344-L02)

(15-5344-L02)

Sedil (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sérgio Hamed Lopes Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 109, rés-do-chão, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sedil (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.639/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SEDIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sedil (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua A, Quarteirão Hungu, Prédio n.º A-2, 4.º A, Apartamento n.º 41, Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, explora-

ção mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Hamed Lopes Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5352-L02)

Lukenny Gabriel. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que Erica Suraia Ferreira Lopes Paulo; casada com Sérgio Miguel Nguida Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vila, Rua 48, Casa n.º 44, 2.º/21, 2.º, 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Lukenny Gabriel. (SU), Limitada» Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa 42, registada sob o n.º 1.637/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUKENNY GABRIEL (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lukenny Gabriel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 42, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fis-

calização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Erica Suraia Ferreira Lopes Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5353-L02)

A. K. R. A.-Dias, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adriano António Tomás Dias, casado com Amona da Conceição Major Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 3, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de suas filhas menores, Tiara Welwitchia Major Dias, de 14 anos de idade, natural de Joanesburg, Africa do Sul, mas de nacionalidade angolana, Aida Raquel Sousa Dias, de 3 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e Aryana Rochett Amado Dias de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A. K. R. A.-DIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A. K. R. A.-Dias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 3, casa s/n.º, Zona 2, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Adriano António Tomás Dias, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias, Aida Raquel Sousa Dias, Aryana Rochett Amado Dias e Tiara Welwitchia Major Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Eunice Madina Lima Amado, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bas-

tando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerência poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5354-L02)

HR & ER, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helder da Rocha Martins, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º;

Segundo: — Elizabeth Maria Ribeiro Francisco André, casada com Rodrigo Sebastião André, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Prédio 17, 7.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HR & ER, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «HR & ER, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua 12-Comandos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviço médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Helder da Rocha Martins e Elizabeth Maria Ribeiro Francisco André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Helder da Rocha Martins e Elizabeth Maria Ribeiro Francisco André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5356-L02)

Organizações 2AA & 1F, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alex Mahula Zangue, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 10, Subzona 10, Zona 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Franchine Marcela Ferreira Zangue, de 8 anos de idade e Josué Alexandre Ferreira Zangue, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES 2AA & 1F, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações 2AA & 1F, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinhas, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alex Mahula Zangue, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Josué Alexandre Ferreira Zangue e Franchine Marcela Ferreira Zangue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alex Mahula Zangue que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5357-L02)

Ósculo, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito; foi constituída entre:

Primeiro: — José Saiovo Armando, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Casa n.º 422;

Segundo: — Adriano Nzumba Cahassa, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa s/n.º;

Terceiro: — Fernando Rafael José Guelengue, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, Casa n.º 117;

Quarto: — Francisco Ribeiro Tenguna, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro das Salinas; casa s/ n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÓSCULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ósculo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 1, Bloco 4, Edifício 18, Apartamento 302, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, intermediação de negócios, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promo-

ção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei. -

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Rafael José Guelengue, Francisco Ribeiro Tenguna, José Saiovo Armando e Adriano Nzumba Cahassa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. Bastará 2 (duas) assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

3. O(s) gerente (s) poderá(ão) delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5362-L02)

Konkistar Brilha, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Rafael Duarte Leitão, casado, natural de Pombal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Petitciel Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Polo Industrial de Luanda, Viana Park, Armazém 8, Q 11;

Segundo: — António Domingos André Lucas, casado com Joana José Gimba Lucas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Projecto Nova Vida, Rua 49, Bloco E60, Apartamento 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KONKISTAR BRILHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma e sede social)

1. A sociedade é comercial, reveste a forma de sociedade por quotas, adopta a firma «Konkistar Brilha, Limitada» e tem a sua sede no Viana Park, Estrada de Calumbo, Polo Industrial de Viana, Armazém 8, Q11, Luanda, Angola.

2. A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

3. A criação de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, depende de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a promoção e a realização de projectos próprios nos sectores da agro-pecuária, silvicultura, indústria, construção civil, comércio, transportes e serviços, abrangendo a sua intervenção desde a fase do estudo até à sua implementação e gestão, bem como a prestação de serviços nos sectores referidos e comercialização de todo o tipo de bens.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Domingos André Lucas, e correspondente a 25% do capital social; e outra no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sociedade comercial «Petitciel Angola, Limitada», e correspondente a 75% do capital social.

2. Os sócios poderão realizar, voluntariamente, prestações suplementares de capital, mediante resolução da Assembleia Geral, que estabelecerá os respectivos termos, até ao montante máximo de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

ARTIGO 5.º

(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção a enviar com a ante-

cedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Assembleia Geral de aprovação de contas anuais da sociedade deverá realizar-se, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano.

3. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral, devendo, para o efeito enviar ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade é exercida por um gerente.

2. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção do gerente-único.

3. A sociedade pode obrigar-se pela intervenção de gerentes delegados, nos termos e limites da respectiva delegação, ou por um ou mais procuradores, nos termos e nos limites da respectiva procuração.

4. A gerência será ou não remunerada, conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Distribuição dos lucros)

1. O lucro do exercício será distribuído pelos sócios, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

2. A Assembleia Geral pode, no entanto, deliberar a não distribuição de lucros, desde que esta deliberação seja aprovada por uma maioria de dois terços.

ARTIGO 8.º
(Direito de preferência na alienação das quotas)

1. Em caso de alienação das quotas a favor de terceiros, os sócios terão direito de preferência.

2. Para o exercício do direito de preferência referido no número anterior, o cedente deverá notificar os outros sócios, mediante carta registada com aviso de recepção, da identidade do cessionário proposto, do preço oferecido e dos restantes termos e condições da cessão.

3. O sócio que pretender exercer o seu direito de preferência terá um prazo de dois meses a contar da recepção da notificação para comunicá-lo ao sócio cedente, através de carta registada.

4. Na ausência de resposta no prazo fixado no número anterior, considera-se que os restantes sócios renunciam ao seu direito de preferência.

ARTIGO 9.º
(Aquisição de participações sociais e sucursais)

A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades, em Angola ou no estrangeiro, adquirir ou criar tais sociedades, agir em representação de sociedades angolanas ou estrangeiras ou empreender as acções e tomar as medidas julgadas adequadas para a promoção da sua actividade.

ARTIGO 10.º
(Ano Fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO 11.º
(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro Rafael Duarte Leitão.

(15-5363-L02)

TCHISSOLA YAMI — Comércio a Retalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de motas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusta Antónia Ambrósio Paulo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em-Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Centralidade do Cacuo, Rua n.º 1, Prédio n.º 27; Apartamento n.º 202;

Segundo: — Carlos do Rosário Benedito, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Ankonda, Casa n.º 234;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHISSOLA YAMI — COMÉRCIO
A RETALHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TCHISSOLA YAMI — Comércio a Retalho, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B, Casa n.º 582, Bairro Panguila, Município do Cacuo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, salvamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Augusta António Ambrósio Paulo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Carlos do Rosário Benedito.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Augusta António Ambrósio Paulo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5364-L02)

Aveconstoi, Limitada

Cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade «Aveconstoi, Limitada».

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 396-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgantes:

Primeiro: — Avelina António de Oliveira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 312;

Segundo: — André Tumba Congolo, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Aires de Menezes, Casa n.º 92-A;

Terceiro: — Emanuel Baltazar Machado dos Santos, casado com Macrina Graciete Carlos da Conceição dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Calemba II, Rua B, n.º 34/B;

Quarto: — Rangel André Dala Cambo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, Rua B, Casa n.º 89-A;

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada, «Aveconstroi, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Aires de Menezes, Casa n.º 92 A, constituída por escritura datada de 5 de Fevereiro de 2013, com início a folhas 72, verso a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-A, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Avelina António de Oliveira, a segunda quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Tumba Congolo, as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Baltazar Machado dos Santos e Rangel André Dala Cambo, respectivamente;

Que, pela presente escritura os 3.º e 4.º o outorgantes, conforme acta de deliberação datada de 11 de Março de 2015, decidem ceder a totalidade das suas quotas pelo seu respectivo valor nominal, à primeira e ao segundo outorgantes, respectivamente, valores estes já recebidos pelos cedentes, que aqui lhes dão, a respectiva quitação, afastando-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado, a primeira e o segundo outorgantes, aceitam as referidas cessões feitas nos precisos termos exarados e cada um, unifica o valor decorrente da cessão com o valor que os mesmos já detinham na sociedade, passando a primeira outorgante, a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) e o segundo, a deter uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas).

Deste modo altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Avelina António de Oliveira e a segunda quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio André Tumba Congolo.

Declaram ainda que continuam firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5365-L02)

**GINGATEK (ANGOLA) — Soluções
Informáticas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco José Bandeira de Lima de Sousa Machado, casado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 5, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «SOUSA MACHADO — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha, Prédio n.º 3, 1.º andar;

Segundo: — João de Sousa Machado, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GINGATEK (ANGOLA) — SOLUÇÕES
INFOMÁTICAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «GINGATEK (ANGOLA) — Soluções Informáticas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Alves da Cunha, n.º 3, 1.º andar, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e programação informática, contabilidade, auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, centro de formação profissional, informática e telecomunicações, comunicação, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, representações comerciais e industriais, estudo e projectos de informáticas, fiscalização de obras públicas, transporte de mercadorias, tecnologia de informação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «SOUSA MACHADO — Gestão de Empreendimentos, Limitada» e João de Sousa Machado, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, João de Sousa Machado, e o João Manuel de Sousa Machado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, por decisão do conselho de administração.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5368-L02)

Construcunha Construções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson João Cunha, casado com Domingas F. V. J. Cunha, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua L, Casa n.º 1, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Construcunha Construções (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.645/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSTRUCUNHA CONSTRUÇÕES (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Construcunha Construções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua L, Casa n.º 1, Zona 20, Bairro do Kilamba Kiaxi, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão de empreendimentos, consultoria, auditoria, contabilidade, informática, telecomunicações, hotelaria, turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson João Cunha.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5371-L02)

Suigeneris-XP (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Elias Shishiveny Hidinifa Filipe, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Ho-Chi-Min, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Suigeneris-XP (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Bitá Sapu, Rua da Escola 227, casa s/n.º, registada sob o n.º 1662/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SUIGENERIS-XP (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Suigeneris-XP (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Escola 227, casa s/n.º, Bairro Bitá Sapu, Município

de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elias Shishiveny Hidinifa Filipe.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5388-L02)

LISCAP — Comunicação (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 70, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Manuel Capapa, casado com Inês da Conceição Manuel Lopes Capapa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kiaxi, Rua 2, Casa n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «LISCAP — Comunicação (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.675/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LISCAP — COMUNICAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «LISCAP — Comunicação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 7, Bairro Vila Kiaxe, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção de revistas, vendas de jornais e revistas, artigos de papelaria, formação profissional na área de comunicação social, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel Capapa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções da gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução).

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-5389-L02)

Camy JDD (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maria do Carmo Borges Bastos Pinto, casada com Sílvio de Alvarenga Bastos Pinto, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B3, Casa n.º 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Camy JDD (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B3, Casa n.º 8, registada sob o n.º 1663/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAMY JDD (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Camy JDD (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B3, Casa n.º 8, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel,

Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Maria do Carmo Borges Bastos Pinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5390-L02)

Doce, Quente & Bom Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Doce, Quente & Bom Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 30 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mateus Quindai João, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Arnaldo Novais, Casa n.º 4, que outorga neste acto como mandatário do sócio Francisco José Fernandes Duarte, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, casa s/n.º;

Segundo: — Carlos Patricio Cohen Ferreira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Praceta Lopes de Lima, Casa

n.º 104-A, que outorga neste acto por si individualmente e em representação da sociedade «Palave Capital Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Clube Marítimo Africano, n.º 2, 2.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5417148822;

Terceiro: — José Carlos Schaller Dias Gonçalves, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 124, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 124, titular do Número de Identificação Fiscal 5417126829;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que os mesmos intervêm neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, os representados do primeiro e do segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada, «Doce, Quente & Bom Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Clube Marítimo Africano, Prédio n.º 2, 3.º andar, constituída por escritura pública datada de 13 de Dezembro de 2011, com início a folha 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2852-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417154385, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José Fernandes Duarte e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Palave Capital, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 19 de Janeiro de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, cede a totalidade da quota do seu representado (Francisco José Fernandes Duarte) pelo seu respectivo valor nominal à representada do terceiro outorgante (CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que o segundo outorgante cede a totalidade da quota da sua representada (Palave Capital, Limitada) pelo seu respectivo valor nominal a si mesmo (Carlos Patricio Cohen

Ferreira), valor esté já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o segundo e o terceiro outorgante aceitam as referidas cessões feitas a si e a representada do terceiro outorgante nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o segundo outorgante e a representada do terceiro outorgante como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «CAPITALGES — Investimentos Angola, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Patrício Cohen Ferreira.

Declaram ainda os mesmos, que mantém-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura; Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-5391-L02)

Zarelli (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Ledna Filipa Francisco de Oliveira, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro CTT, Casa 3, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Zarelli (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.678/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZARELLI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Zarelli (SU), Limitada»; com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 147, 4.º andar, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, decoração de interior e exterior, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1(uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Ledna Filipa Francisco de Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5392-L02)

Carvalho Santos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Vasco Rui de Noronha da Silveira Carvalho Santos, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 69, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Carvalho Santos (SU); Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 69, registada

sob o n.º 1660/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARVALHO SANTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carvalho Santos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 69, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gestão e manutenção, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques e diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantiário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Vasco Rui de Noronha da Silveira Carvalho Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-5393-L02)

Seven-Discípulos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Armando Ganga, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 209,

que outorga neste acto como mandatário de, Jeremias Menzambi Francisco, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 51, casa s/n.º, Alfredo Lourenço Francisco, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 51, Casa n.º 27, Lucrecia de Sousa Francisco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua 11, Casa n.º 1, Adelaide de Almeida Francisco, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Casa n.º 97, e Jorivaldo Manuel Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 15.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SEVEN-DISCÍPULOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Seven-Discípulos, Limitada», e tem a sua sede na Rua Direita de Calemba II, Bairro Nova Esperança, Casa n.º 2, Luanda-Sul, Município de Belas, Província de Luanda, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede instalar sucursais agências, delegações ou outras formas de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e seu início para todos efeitos legais, a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo, o comércio geral, a retalho, importação e exportação, agro-pecuária, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, transporte, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, assistência técnica pós-venda, promoções de eventos e representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO 4.º

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, sob qualquer forma adquirir ou alienar participações das outras sociedades ou empresas, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) cinco quotas sendo uma de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jeremias Menzambi Francisco, outra de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) divididas de forma equitativas pertencentes aos sócios Alfredo Lourenço Francisco, Lucrecia de Sousa Francisco, Adelaide de Almeida Francisco e Jorivaldo Manuel Francisco, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Por deliberação da Assembleia Geral e na proporção das quotas de cada sócio, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto se mostrar necessária à prossecução dos interesses da sociedade. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer.

ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral constituída por sócios tem os poderes definidos nos presentes estatutos e na lei as suas deliberações quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e obrigatoriamente sempre que o Conselho de Gerência o entenda necessária, ou ainda a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º

A convocação da assembleia é feita por meios de anúncios ou cartas registadas, com 30 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo superior.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e positivamente será exercida pelos sócios, Jeremias Menzambi Francisco, Alfredo Lourenço Francisco e Lucrecia de Sousa Francisco que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos ou contratos de interesse alheios aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou outras operações da mesma índole.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade mediante a procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e o balanço será efectuado em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos a percentagem de 30% para reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-á como para ele acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os representantes do sócio falecido ou interdita enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresta ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais e a Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro (Lei das Sociedades Comercias) em vigor e demais legislações aplicáveis.

(15-5394-L02)

Clérita & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cleêreta Gonçalves de Carvalho Dias, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Kilama Kiayi, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Admir Melquiseck Dias Baptista, de dezassete anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e Vagner Evandro Dias Domingos, de oito anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Annieth da Piedade Dias Baptista, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf I, Rua 19, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLÉRITA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clérita & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de limpeza, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, estética, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Cleêreta Gonçalves de Carvalho Dias outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Annieth da Piedade Dias Baptista e outra duas quotas iguais no valor

nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada, pertencente aos sócios Admir Melquiseck Dias Baptista e Vagner Evandro Dias Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Cleêreta Gonçalves de Carvalho Dias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5395-L02)

R. S. I. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Tianrong Yang, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, residente habitualmente em Catete, Província do Bengo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «R. S. I (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.674/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
R. S. I (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R. S. I (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município de Catete, Comuna do Dande, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade de aquicultura, pesca industrial e artesanal criação de peixes e de outros animais aquáticos em cativeiro designadamente a reprodução e nutrição de peixes ornamentais, mariscos e crustáceos, moluscos e plantas aquáticas.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas) pertencente ao sócio-único Tianrong Yang.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5396-L02)

Organizações Praia & Katia O. P. K., Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arsénio Praia da Fonseca, casado com Benvinda Kátia dos Santos da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua do Nanga, casa sem número, Zona 6;

Segundo: — Benvinda Kátia dos Santos da Fonseca, casada com Arsénio Praia da Fonseca, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua do Nanga, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES PRAIA & KATIA O. P. K., LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Praia & Katia O. P. K., Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Edifício U15, Apartamento 13, 1.º andar, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria transformadora, hotelaria e turismo, restauração, pescas, pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confeções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arsénio Praia da Fonseca, e a outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Benvinda Kátia dos Santos da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Arsénio Praia da Fonseca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando (1) uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5401-L02)

DTR — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 2 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Delfina Tomé Raimundo, casada com Jorge António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Beiras, Casa n.º 52, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DTR – Comercial (SU), Limitada», registada sob n.º 1.630/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DTR — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DTR — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua do Kimbango, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria,

panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Delfina Tomé Raimundo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5402-L02)

S. J. A. N. — Investment Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Filipe Gonçalves, solteiro, maior, natural do Ngola Kiluange, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Ayana Cristina Talaia Gonçalves, de 3 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Júlia Massoxi da Costa Talaia, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 57, 2.º andar, Esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

S. J. A. N. — INVESTMENT GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «S. J. A. N. — Investment Group, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua 33, casa s/n.º, Zona Verde III, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de educação e ensino geral, lazer, consultoria de projectos de construção civil, gestão ambiental e fiscalização de obras públicas e privadas, gestão de farmácia, comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, actividade mineira, auditoria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração petrolífera, institutos médios e superiores, jardinagem, centro de formação profissional e técnico, serviços de ginásio, estética, recuperação de edifícios, estradas, pontes, saúde, arquitectura, aquicultura, pavimentação, serviços médicos, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Filipe Gonçalves e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Júlia Massoxi da Costa Talaia e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ayana Cristina Talaia Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Samuel Filipe Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente; com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Ataliba Miguel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ataliba Paulo Chilela Miguel, casado com Zenilda Marisa de Ananias Rodrigues Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco 33, 1.º andar, Apartamento n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Edymar Ataliba Rodrigues Miguel, de 7 anos de idade e Jacileny Alcira Rodrigues Miguel, de 5 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ATALIBA MIGUEL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ataliba Miguel & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Abacates, Casa s/n.º, Bairro Km 14, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e far-

macêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo, ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ataliba Paulo Chilela Miguel e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Edymar Ataliba Rodrigues Miguel e Jacileny Alcira Rodrigues Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Ataliba Paulo Chilela Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5404-L02)

Happy Travel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único Da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 18, do livro-diário de 30 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Teresa Paula da Cruz, solteira, maior, natural de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua R.Katyav.Q.S-13, Apartamento 13, 1.º andar, Bloco S, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Happy Travel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Bairro Golf II, Vila Estoril, Rua de Castro Van-Dúnem (Loy), registada sob o n.º 353/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAPPY TRAVEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Happy Travel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Vila Estoril, Rua de Castro Van-Dúnem (Loy), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, panificação, pastelaria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Paula da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-5682-L15)

Grupo Martins Macedo, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Parente Dias dos Santos Murça, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua 12 de Julho, n.º 14, Zona 13;

Segundo: — Osvaldo Custódio Ribeiro da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Zona 10, Rua Dr.º Luís Pinto da Fonseca, n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MARTINS MACEDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Martins Macedo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 20, Estrada Nacional de Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, boteque, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Osvaldo Custódio Ribeiro da Silva e Parente Dias dos Santos Murça, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Custódio Ribeiro da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5697-L15)

NRR — Agência de Viagem e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Catarina Alberto Vaz Gonçalves-Cumandala, casada com José Radisik de Moraes Cumandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — José Radisik de Moraes Cumandala, casado com a primeira outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NRR — AGÊNCIA DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de NRR — Agência de Viagem e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 5, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agência de viagens, prestação de serviços, turismo e hotelaria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios José Radisik de Morais Cumandala e Catarina Alberto Vaz Gonçalves Cumandala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Radisik de Morais Cumandala, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5698-L15)

Globo Clima, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jeovany Silveira da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 10, Zona 11;

Segundo: — António Miguel Lucas, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Casa n.º DD I, Zona 20;

Terceiro: — José Dala Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, n.º 35-A, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GLOBO CLIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Globo Clima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila-Alice, Rua Baltazar Aragão, Casa n.º 35-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, decoração e eventos, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jeovany Silveira da Costa, António Miguel Lucas e José Dala Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jeovany Silveira da Costa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5699-L15)

CALUYVARES — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Antunes Ribeiro Tavares, casado com Isabel Teresa António da Costa Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ilha de Santiago-Cabo-Verde de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua dos Enganos n.º 36;

Segundo: — Manuel de Almeida Caluyombo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Gamek, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CALUYVARES — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CALUYVARES — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rem-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios José Antunes Ribeiro Tavares e Manuel de Almeida Caluyombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Antunes Ribeiro Tavares e Manuel de Almeida Caluyombo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

3Enia Mini Mercado & Café, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Aberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Johnny Mário Ventura, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, casa sem número;

Segundo: — Eugenia Patrícia Chameia Bartolmeu, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 58, Lote 3 e n.º 75, Zona 20;

Terceiro: — Eugénio Bartolomeu Ventura, menor de 4 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

3ENIA MINI MERCADO & CAFÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3Enia Mini Mercado & Café, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 1, Casa n.º 53, por deliberação dos sócios em assembleia ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviço de pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, prestação de serviços, incluindo de saúde, comércio a grosso e a retalho, mediação, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, serviços de *cyber café*, equipamentos hoteleiros, organização de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, avicultura,

talho, charcutaria, peixaria, serviços gourmet, comércio de bebidas, desinfectação, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, prestação de serviços na área de hotelaria, turismo e de viagens, venda de material escolar e de escritório, prestação de serviços de relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, comércio de produtos farmacêuticos, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas: uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Johnny Mário Ventura e duas quotas no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) e de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios Eugénia Patrícia Chameia Bartolomeu e a Eugénio Bartolomeu Ventura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pela sócia Eugénia Patrícia Chameia Bartolomeu, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, e em igual proporção será suportada as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-ão como definir.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5702-L15)

Raízes Futuras (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 5, do livro-diário de 31 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Anacleto Kanganjo Sachiombo Chindondo, casado com Domiana Fernandes Calenga Chindondo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Huambo, Província do Huambo residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Casa n.º 1359, Rua 21, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Raízes Futuras (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Condomínio Vila-Flor, Casa n.ºs 35-17, registada sob o n.º 356/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 31 de Março de 2015. — O ajudante, *ilêgivel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAÍZES FUTURAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Raízes Futuras (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, condomínio Vila-Flor, Casa n.ºs 35-17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Anacleto Kanganjo Sachiombo Chindondo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-5703-L15)

Amarantu, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 Abril de 2015, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

• *Primeiro:* — Alberto de Oliveira dos Reis Fançony, casado com Ana Maria Alves da Costa dos Reis Fançony, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Condomínio Cajueiro, Casa n.º L04;

• *Segundo:* — Núria Bibiana Custódio, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMARANTU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Amarantu, Limitada», com sedé social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a formação profissional e consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto de Oliveira dos Reis Fançony e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Núria Bibiana Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5707-L15)

Lundemba Cosméticos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cremilde Maria Lopes Fernandes Benoliel, divorciada, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Militar, Casa n.º 13, Condomínio Projecto Nova Vida;

Segundo: — Cremilde Marla Benoliel Ferreira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Projecto Nova Vida, n.º 13;

Terceiro: — José Carlos Nunes Ferreira, menor, de 12 anos de idade, convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Abraham Manuel Benoliel Nunes Ferreira, menor, de 6 anos de idade, convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUNDEMBA COSMÉTICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lundemba Cosméticos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Casa n.º 8, Rua 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviço, transporte, hotelaria e turismo, agro-pecuária, gestão de empreendimentos, venda de gás, representações e gestão, mediação, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, *cyber café*, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cremilde Maria Lopes Fernandes Benoliel, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cremilde Marla Benoliel Ferreira, José Carlos Nunes Ferreira e Abraham Manuel Benoliel Nunes Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cremilde Maria Lopes Fernandes Benoliel, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito; devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5708-L15)

UNIFORMA — Sociedade de Formação e Desenvolvimento Humano, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ansilfe Haroldo Figueiredo Ferro, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado;

Segundo: — Edris de Sousa Dimbu, solteiro, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 8, Condomínio Pitanga;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UNIFORMA — SOCIEDADE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «UNIFORMA — Sociedade de Formação e Desenvolvimento Humano, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Pitanga, Casa n.º D-8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, informática, formação profissional, saúde, estudo de mercado, publicidade e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiro e mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ansilfe Haroldo Figueiredo Ferro, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edris de Sousa Dimbu.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ansilfe Haroldo Figueiredo Ferro, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia-Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6283-L15)

BAYVIEW — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Paulo Benoliel David, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 268, que outorga neste acto em nome e representação de Alberto Faustino Cussino, casado com Fernanda Marília Kinda Barbosa Cussino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 190, e como mandatário da sociedade «Bayview Executive Apartments, Limited», com sede em 13/1 Line Wall Road, Gibraltar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAYVIEW — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «BAYVIEW — Investimentos, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, na Rua Rei Katyavala, Edifício Avenca Plaza,

n.ºs 43/45, 11.º andar, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a promoção e gestão de projectos imobiliários.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde que sejam satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), pertencente à sócia «BAYVIEW — Executive Apartments Limited», e a outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Faustino Cussino.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da Sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço e condições de pagamento que lhe são oferecidos, tendo estes os prazos de 30 (trinta) dias, contados da data da recepção da comunicação, para exercer a preferência.

4. Se a sociedade não exercer a preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. Independentemente do consentimento do respectivo titular, a sociedade pode amortizar as quotas, adquiri-las ou fazê-las adquirir, por sócios ou por terceiros, nos casos previstos na lei, bem como nos casos seguintes:

- a) Arresto, penhor, penhora, arrolamento, arrematação, apreensão para massa falida ou insolvente ou qualquer outra providência ou medida judicial ou extrajudicial que retire as acções da disponibilidade do respectivo titular;
- b) Transmissão por quotas sem o consentimento da sociedade;
- c) Sempre que se verifique qualquer das causas de exclusão de sócios prevista na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral deve ser tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos emitidos e fixará as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada, sob pena de extinção do respectivo direito, no prazo de 90 (noventa) dias contados do conhecimento pela sociedade do facto que permite a amortização e deve ser consignada em escritura pública, quando a acta de deliberação não tenha sido lavrada por notário.

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. A empresa terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída por todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano fiscal até ao fim do mês de Maio para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício precedente;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela Gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade da sociedade que excedam poderes da Gerência.

ARTIGO 10.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedência mínima de 21 dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

3. A falta ou irregularidade de convocação de um sócio determinará a nulidade da deliberação, salvo se o sócio der o seu voto por escrito ou expressamente por escrito ressaltar a situação.

ARTIGO 11.º
(Quórum constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira ou em segunda convocação, devem estar presentes ou devidamente representados pelos sócios que detenham quotas correspondentes à maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as quotas detidas pela própria sociedade.

2. Na convocatória pode logo ser afixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 12.º
(Gerência)

1. A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, active e passivamente, será eleita em Assembleia Geral de sócios, que designarão um ou mais gerentes, que terá(ão) os poderes de gestão que lhe(s) forem atribuídos por mandato específico.

2. Fica desde já vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos legais.

ARTIGO 13.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do gerente-único.
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes.
- c) Pela assinatura de um gerente e de um procurador, dentro dos poderes de gerência, conferindo mandato.

ARTIGO 14.º
(Balanço e distribuição de resultados)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Maio do ano seguinte.

3. A totalidade dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida uma percentagem destinada à constituição da reserva legal ou sendo o caso, à sua reintegração, até que aquela represente 30% (trinta por cento) do capital social, será distribuída aos sócios na proporção das respectivas participações sociais, excepto se a Assembleia Geral deliberar por outras aplicações, designadamente:

- a) Constituição ou reforço de quaisquer reservas;
- b) Qualquer outro fim ou interesse da sociedade.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar que no decurso do exercício sejam feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será feita extrajudicialmente e será(ão) liquidatário(s) o(s) gerente(s) em exercício.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º
(Preceitos dispositivos)

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios em Assembleia Geral ou por qualquer das formas de deliberação admitidas por lei.

ARTIGO 17.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 18.º
(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável. 2. Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-5374-L02)

Electropoltec, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Cruz Tavira, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Luanda residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda n.º 132, rés-do-chão A;

Segundo: — Osvaldo Pedro dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Casa n.º 813;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ELECTROPOLTEC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Electropoltec, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 8, Casa n.º 533, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Cruz Tavira, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Pedro dos Santos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Cruz Tavira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Transguimas (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10, do livro-diário de 1 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Josué Peixoto Guimarães, casado com Josuina Victoriano de Campos Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Nova, Rua Projectada, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Transguimas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua de Niza, Casa n.º 54-A, registada sob o n.º 363/15, que se vai reger pelo constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSGUIMAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Transguimas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua de Niza, Casa n.º 54-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social táxi, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabe-

leireira, boteque, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Josué Peixoto Guimarães.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-5704-L15)

HABITÁ — Organizações Comercial Agro-Industrial Representações e Distribuições, Limitada

Certifico que por escritura de 3 de Setembro de 1991, lavra de folhas 47 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 166-C, deste Cartório, foi entre:

Eulálio de Faria Napoleão dos Santos, casado com Olga Skorobagakava Alexceivna, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Luanda, com residência habitual em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, Prédio E-15, José Manuel de Sousa, solteiro maior, natural de Catabola-Bié, com residência habitual em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, Prédio E-15; António Gilberto Gomes, solteiro maior, natural da Gabela, Sumbe, com residência habitual em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, Prédio E-15; e Lucas Estevão, solteiro maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, na Rua 10 de Fevereiro, Prédio E-15, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HABITÁ — Organizações Comercial Agro-Industrial Representações e Distribuições, Limitada», com sede em Benguela, na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 48/56, podendo instalar filiais, sucursais ou agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício de actividade comercial, produção de bens agrícolas, turismo, hotelaria, representações comerciais e distribuição, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de um milhão de novos kwanzas, dividido e representado por quatro quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil novos kwanzas, cada

uma, pertencente aos sócios Eulálio de Faria Napoleão dos Santos, António Gilberto Gomes, José Manuel de Sousa e Lucas Estevão.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade incumbem a ambos os sócios que, dispensados de caução ficam assim nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avals, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade na falta de acordo ou quando algum sócio o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer bem igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações da Lei de 11 de Abril de 1901, mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 11 de Dezembro de 2014. — O ajudante principal, *ilegível*. (15-4932-L10)

Brumar, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Valdemar de Jesus Lourenço Carvalho, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 43, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Bruno Alexandre Suamina Carvalho, de 11 (onze) anos de idade e Denilson Luete Suamina Carvalho, de 9 (nove) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRUMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brumar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Coreia, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 40, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, prestação de serviços médico,

clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Valdemar de Jesus Lourenço Carvalho e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Denilson Luete Suamina Carvalho e Bruno Alexandre Suamina Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Valdemar de Jesus Lourenço Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas; dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5328-L02)

ORGANIZAÇÕES MAMBOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Manuela Ferreira Manguieira Bombo, casada com Miguel Jorge dos Santos Bombo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 3, Zona 3;

Segundo: — Mariano Tchipoia Domingos Júnior, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MAMBOL — COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES MAMBOL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Gamek, Travessa da Vila da Gamek n.º 186, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tânia Manuela Ferreira Mangureira Bombo e Mariano Tchipoia Domingos Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Tânia Manuela Ferreira Mangureira Bombo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5376-L02)

Lino de Sousa Enterprise, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 397, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lourenço Lino de Sousa, solteiro, maior, natural de Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 5939, Zona 3, que neste em nome e representação de Domingos Cândido Joaquim de Sousa, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Avenida dos Aliados, Casa n.º 222;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LINO DE SOUSA ENTERPRISE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lino de Sousa Enterprise, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Cidade da Gabela, Rua Estrada Nacional, n.º 240, Município de Amboim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho e indústria, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lourenço Lino de Sousa e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Cândido Joaquim de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lourenço Lino de Sousa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as-houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-5375-L02)

Ajacorp, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 258-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Agostinho Manuel João, casado com Teresa Conceição Salvador Manuel João; sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama, Casa n.º E616, Rua 20, Condomínio BPC, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Edna Amélia António João, de 11 (onze) anos de idade, Cláudio Manuel António João, de 9 (nove) anos de idade, Larissa de Fátima António João, de 5 (cinco) anos de idade, Ulica Domingos Manuel João, de 3 (três) anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AJACORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ajacorp, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sede social é em Luanda na, Rua 9, Casa n.º 15, Zona 6, Bairro do Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral e a retalho, gestão financeira, intermediação

financeira, recursos humanos, hotelaria e turismo, restauração, boutique, calçados, cosméticos, perfumes, agência de viagens, navegação e transitários, informática, comércio de equipamentos e materiais afins, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, fiscalização, inspecção, imobiliária, importação e exportação, exploração e comercialização mineira, petróleo, gás, combustíveis, água, agricultura, agro-pecuária, indústria, produção alimentar, transportes, *rent-a-car*, reboques, pescas, ensino, educação, formação profissional, saúde, comércio de medicamentos, comunicação, publicidade, *marketing*, segurança, limpeza pública e industrial, prestação de serviços e podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial ou financeira em que os sócios acordem e seja legal.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir desta data.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em 5 (cinco) quotas uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), subscrito pelo sócio Agostinho Manuel João e 4 (quatro) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), perfazendo no total Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), subscritos pelos sócios Edna Amélia António João, Cláudio Manuel António João, Larissa de Fátima António João e Ulica Domingos Manuel João.

ARTIGO 6.º

1. É livre a cessão de quotas, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 7.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 8.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Agostinho Manuel João, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada, será bastante a assinatura só do gerente ou seu representante.

ARTIGO 10.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém, deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão obter maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 11.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou carta registada, dirigida aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados depois da deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quais quer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representem enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos na lei, ou por simples vontade dos sócios.

ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, serão todos liquidatários e à liquidação e partilha serão efectuadas nos termos em que para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será a activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 18.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Boanerger (SU), Limitada

Barbára Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 1 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Masamueni Job, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Casa n.º 34, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Boanerger (SU) Limitada», registada sob o n. 1.587/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Abril de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BOANERGER (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Boanerger (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos.

exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único, Masamueni Job.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou à transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-5295-L02)

Casa Nova Visão, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 1/14, III Série, de 2 de Janeiro, o nome do segundo outorgante de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção.

Onde se lê:

«António Bernardo Kahafa».

Deve-se ler:

«António Bernardo Kahala».

(13-20072-L01)

Krexendo, S. A.

Por ter sido omissa a redacção do artigo 6.º, n.º 1 da sociedade por quotas denominada Krexendo, S.A., publicada no *Diário da República* n.º 243/14, III Série, de 17 de Dezembro, procede-se a respectiva correcção.

Onde se lê:

«1. O valor nominal de cada acção corresponderá a Kz: 200,00.

2. As acções deverão ser ao portador, representadas por títulos de 50, 100, 500 e 1.000 acções.

3. Todos os títulos de acções deverão ser assinados pelo Administrador-Único e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por dois administradores devidamente autorizados e selados com o carimbo em uso na instituição».

Deve-se ler:

«1. As acções deverão ser ao portador, representadas por títulos de 50, 100, 500 e 1.000 acções.

2. Todos os títulos de acções deverão ser assinados pelo Administrador-Único e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por dois administradores devidamente autorizados e selados com o carimbo em uso na instituição».

(14-18322-L02)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140909;
 - c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual A. V. A. — Transportes, com o NIF 2011042330, registada sob o n.º 2014.2620;
 - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
A. V. A. — Transportes;

Identificação Fiscal: 2011042330;

AP.1/2014-09-09 Matrícula

Airton Viriato Gândara Albuquerque, casado, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «A. V. A. — Transportes» de Airton Viriato Gândara Albuquerque, exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Abril de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Setembro de 2014.

— A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6432-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual A. C. C. M. — Comercial, com o NIF 2011041309, registada sob o n.º 2014.2596;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. C. C. M. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011041309;

AP.7/2014-08-28 Matrícula

Alcina Celeste da Costa Malungo, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «A. C. C. M. — Comercial» de Alcina Celeste da Costa Malungo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Abril de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do

Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6433-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual M. A. C. — Comercial, com o NIF 2011040787, registada sob o n.º 2014.2598;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. A. C. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011040787;

AP.9/2014-08-28 Matrícula

Matias Abel Chemba, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «M. A. C. — Comercial» de Matias Abel Chemba, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 16 de Maio de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014.

A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6435-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140909;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual N. S. S. — Comercial, com o NIF 2011042380, registada sob o n.º 2014.2622;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

N. S. S. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042380;

AP.3/2014-09-09 Matrícula

Neusa Dolores Muenencongo Samucanda da Silva, casada, residente no Lobito, Bairro da Cabaia, usa como firma «N. S. S. — Comercial» de Neusa Dolores Muenencongo Samucanda da Silva, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Cabaia, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A

2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6437-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140905;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge Alumínios, com o NIF 2011042348, registada sob o n.º 2014.2615;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge Alumínios;

Identificação Fiscal: 2011042348;

AP.1/2014-09-05 Matrícula

Jorge António Soca Chitau, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «J. A. S. C. — Prestação de Serviços» de Jorge António Soca Chitau, exerce o comércio a retalho, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Setembro de 2014.

AP.2/2014-09-05 Averbamento

Na Matrícula n.º 2615, o requerente também exercer a prestação de serviços de construção civil.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6438-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140909;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tromarc, com o NIF 2011042372, registada sob o n.º 2014.2621;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tromarc;

Identificação Fiscal: 2011042372;

AP.2/2014-09-09 Matrícula

Marcolino Samba Trosso, solteiro, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Tromarc» de Marcolino Samba Trosso, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 5 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6440-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140909;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Novo Rumo, com o NIF 2011042402, registada sob o n.º 2014.2623;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Novo Rumo;

Identificação Fiscal: 2011042402;

AP.4/2014-09-09 Matrícula

Fernanda Dias de Almeida, solteira, maior, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Novo Rumo» de Fernanda Dias de Almeida, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de psicologia, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 4 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6439-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140909;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A.M.N. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042399, registada sob o n.º 2014.2624;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. M. N. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042399;

AP.5/2014-09-09 Matrícula

Adelgiza Milamey de Almeida Nogueira, solteira, maior, residente na Catumbela, Bairro Luongo, usa como firma «A. M. N. — Prestação de Serviços» de Adelgiza Milamey de Almeida Nogueira, exerce o comércio a retalho de limpeza domiciliar e empresarial, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Luongo, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 9 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6441-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140801;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celso Bruno Casimiro da Silva, com o NIF 2011021995, registada sob o n.º 2014.2556;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celso Bruno Casimiro da Silva;

Identificação Fiscal: 2011021995;

AP.10/2014-08-01 Matrícula

Celso Bruno Casimiro da Silva, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 17 de Março, usa como firma «Celso Bruno Casimiro da Silva», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 21 de Setembro de 2012.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 4 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6442-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Inês Alfredo, com o NIF 2111101869, registada sob o n.º 2012.569;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Inês Alfredo;

Identificação Fiscal: 2111101869;

AP.23/2012-07-31 Matrícula

Maria Inês Alfredo, casada, residente no Lobito, Bairro do São João, usa como firma «Maria Inês Alfredo», exerce o comércio a retalho vendedora ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 19 de Junho de 2012.

AP.3/2014-08-28 Averbamento

Na Matrícula n.º 569, o requerente exerce o comércio geral e prestação de serviços restauração, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do São João.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 28 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6443-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140908;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual M. I. C. F. A. — Comercial, com o NIF 2011012007, registada sob o n.º 2014.2617;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. I. C. F. A. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011012007;

AP.2/2014-09-08 Matrícula

Maria Imaculada Camila Francisco António, casada, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «M. I. C. F. A. — Comercial» de Maria Imaculada Camila Francisco António, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Agosto de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6444-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140908;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual E. F. M. T. — Comercial, com o NIF 2011024420, registada sob o n.º 2014.2616;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

E. F. M. T. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011024420;

AP.1/2014-09-08 Matrícula

Elsa Feliciano Mendes Tibério, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Zâmbia, usa como firma «E. F. M. T. — Comercial» de Elsa Feliciano Mendes Tibério, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Zâmbia, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Maio de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6445-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.13021;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Sousa Trinta, com o NIF 2111106356, registada sob o n.º 2012.984;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Sousa Trinta;

Identificação Fiscal: 2111106356;

AP.14/2012-09-11 Matrícula

Bernardo Sousa Trinta, casado, residente no Lobito, Bairro da Caponta, usa como firma «Bernardo Sousa Trinta», exerce o comércio a retalho, fotocopiasta, tem o seu principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 26 de Junho de 2012.

AP.3/2013-03-11 Averbamento

Na Matrícula n.º 984, usa como firma «Sousa Trinta» de Bernardo Sousa Trinta, também exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, comércio geral, exportação e importação.

AP.4/2013-03-21 Averbamento

Na Matrícula n.º 984, usa como firma «Sousa Trinta» de Bernardo Sousa Trinta, também exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, comércio geral, exportação e importação.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Março de 2013. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6446-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120705;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dinis Bento Kalipa Ventura, com o NIF 2111097721, registada sob o n.º 2012.110;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dinis Bento Kalipa Ventura;

Identificação Fiscal: 2111097721;

AP.4/2012-07-05 Matrícula

Dinis Bento Kalipa Ventura, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, usa como firma «Dinis Bento Kalipa Ventura», exerce o comércio de disco jóquer, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Junho de 2012.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 5 de Julho de 2012. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6447-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140822;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual A. M. R. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011042267, registada sob o n.º 2014.2587;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

A. M. R. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011042267;

AP.2/2014-08-22 Matrícula

Augusto Manuel Roque, solteiro, maior, residente em Benguela, Zona B, usa como firma «A. M. R. — Prestação de Serviços» de Augusto Manuel Roque, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Agosto de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 27 de Agosto de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6448-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual C. R. R. — Comercial, com o NIF 2011000300, registada sob o n.º 2014.2595;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

C. R. R. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011000300;

AP.6/2014-08-28 Matrícula

Cecília Rosa Reinaldo, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, Rua Sousa Coutinho, usa como firma «C. R. R. — Comercial» de Cecília Rosa Reinaldo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Caponte, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 28 de Agosto de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 3 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6449-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140415;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Lugoxa — Comercial, com o NIF 2011039363, registada sob o n.º 2014.2374;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lugoxa — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011039363;

AP.11/2014-04-15 Matrícula

Luís Gonçalves Xavier, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro do Alto Niva, usa como firma «Lugoxa — Comercial» de Luís Gonçalves Xavier, exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela,

Bairro do Alto Niva, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 6 de Fevereiro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Abril de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6450-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140900;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual S. N. H. J. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011023688, registada sob o n.º 2014.2618;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

S. N. H. J. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011023688;

AP.3/2014-09-08 Matrícula

Sabina Ndembele Handa Javela, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Canata, usa como firma «S. N. H. J. — Prestação de Serviços» de Sabina Ndembele Handa Javela, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Luongo, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6451-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140910;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Francisca Capingano Duarte, com o NIF 2111099236, registada sob o n.º 2014.2626;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Capingano Duarte;

Identificação Fiscal: 2111099236;

AP.2/2014-09-10 Matrícula

Francisca Capingano Duarte, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Luz, usa como firma «Francisca

Capingano Duarte», exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Luz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 11 de Junho de 2013.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6452-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140908;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual M. O. B. — Comercial, com o NIF 2011016800, registada sob o n.º 2014.2619;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

M. O. B. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011016800;

AP.4/2014-09-08 Matrícula

Mário Odair Bettencourt, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Caponte, usa como firma «M. O. B. — Comercial» de Mário Odair Bettencourt, exerce o comércio geral a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Agosto de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 9 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6453-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140912;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual D.J.B. — Comercial, com o NIF 2011042429, registada sob o n.º 2014.2628;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

D. J. B. — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042429;

AP.1/2014-09-12 Matrícula

Domingos José Barbante, solteiro, maior, residente na Catumbela, Bairro do Luongo, usa como firma «D. J. B. —

Comercial» de Domingos José Barbante, exerce o comércio geral e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, Bairro do Luongo, tendo iniciado as suas operações comerciais, a 1 de Abril de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6454-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140910;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelina Miguel Lundandi Panzo, com o NIF 2011040302, registada sob o n.º 2014.2625;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelina Miguel Lundandi Panzo;

Identificação Fiscal: 2011040302;

AP.1/2014-09-10 Matrícula

Adelina Miguel Lundandi Panzo, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Bela Vista, usa como firma «Adelina Miguel Lundandi Panzo», exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Bela Vista, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 3 de Abril de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 10 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6455-B06)

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município da Restinga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140416;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Barnarda Lucinda, com o NIF 2111098698, registada sob o n.º 2012.210;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Barnarda Lucinda;

Identificação Fiscal: 2111098698;
AP.14/2014-07-11 Matrícula

Barnarda Lucinda, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Barnarda Lucinda», exerce o comércio vendedor ambulante, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 8 de Junho de 2012.

AP.14/2014-04-16 Averbamento

Na Matrícula n.º 210, a requerente também exerce o comércio a retalho churrascaria e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro do Compão.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 21 de Abril de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6456-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140912;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Helizander — Comercial, com o NIF 2011041627, registada sob o n.º 2014.2629;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Helizander — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011041627;

AP.2/2014-09-12 Matrícula

Fernando Helizander Ferreira Vidal Paulo, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Helizander — Comercial» de Fernando Helizander Ferreira Vidal Paulo, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 28 de Julho de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22 de Setembro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6457-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141007;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Betatela — Comercial, com o NIF 2011042690, registada sob o n.º 2014.2673;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Betatela — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042690;

AP.4/2013-10-07 Matrícula

Óscar Betatela, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Betatela — Comercial» de Óscar Betatela, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 22 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6501-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.141007;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paula Santos — Comercial, com o NIF 2011042615, registada sob o n.º 2014.2678;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Paula Santos — Comercial;

Identificação Fiscal: 2011042615;

AP.9/2014-10-07 Matrícula

Maria Paula dos Santos, casado, residente no Lobito, Zona Comercial, usa como firma «Paula Santos — Comercial» de Maria Paula dos Santos, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Zona Comercial, tendo iniciado as suas operações comerciais, aos 15 de Setembro de 2014.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 7 de Outubro de 2014. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*.

(15-6502-B06)